UTPORTO
Universidade Técnica do Porto

FACULDADE
DE EDUCAÇÃO

Homologo
Assinado por: **José Alexandre da Silva Pinto**
Num. de Identificação: 08496292
Data: 2026.10.27 09:51:32+00'00'

CHAVE MÓVEL

# Regulamento
# Complemento Regulamentar Específico de Curso

## Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural

OUTUBRO 2026

ARTIGO 1.º
CRIAÇÃO E ÂMBITO

1. A Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto confere o grau de Mestre em Património, Artes e Turismo Cultural, autorizado por despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de setembro de 2015 e regulado pelo Despacho n.º 10546/2015, publicado no Diário da República Nº 185/Série II, de 22 de setembro de 2015.
2. O grau de Mestre é titulado por uma carta de Curso do grau de Mestre emitida pela Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto.

ARTIGO 2.º
OBJETIVOS DO CURSO

1. No contexto dos desafios que se equacionam e no âmbito das políticas culturais e patrimoniais, ao considerar-se o desenvolvimento turístico e dos territórios, o Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural (MPATC) da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto, pretende formar profissionais, cujo desempenho privilegie novas abordagens, designadamente de teor holístico, a partir de modelos inclusivos e por recurso a metodologias participativas e dialógicas. O mote da UNESCO pensar globalmente e agir localmente, patenteia-se na estruturação do curso MPATC que, ao articular estes três domínios, habilita os diplomados para a investigação, coordenação e gestão de projetos relacionados à conservação, à interpretação e à valorização do Património Histórico, Cultural e Artístico, na relação ao(s) público (s); refletindo e atuando no panorama histórico e atual das Artes; procurando analisar, refletir e qualificar o Turismo Cultural, no sentido da sustentabilidade económica e ambiental, da equidade social, desenvolvendo-se em prol de mudanças qualificadas.

ARTIGO 3.º
ÁREA CIENTÍFICA

1. A área científica predominante do Curso de Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural é Património Histórico, Artístico e Humanístico, conforme o Despacho n.º 10546/2015, de 22 de setembro.

ARTIGO 4.º
DURAÇÃO DO CURSO

1. De acordo com o ponto nº 7 do Despacho n.º 10546/2015, publicado no Diário da República Nº 185/Série II, de 22 de setembro de 2015, o ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Património, Artes e Turismo Cultural tem uma duração de 3 semestres curriculares.

ARTIGO 5.º
ADMISSÃO AO CICLO DE ESTUDOS

Podem candidatar-se à admissão ao Curso de Património, Artes e Turismo Cultural:

1. Titulares de Licenciatura e Mestrado em:
    a) Gestão do Património
    b) Outras Licenciaturas em áreas afins que sejam consideradas adequadas pelo júri nomeado pelo Conselho Científico (CC) da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto
2. Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha, por um Estado aderente a este processo, sem prejuízo das condições estabelecidas no ponto 1).
3. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo júri nomeado pelo CC da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto sem prejuízo das condições estabelecidas no ponto 1).
4. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo júri nomeado pelo CC da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

ARTIGO 6.º
NORMAS DE CANDIDATURA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO

1. As normas de candidatura serão fixadas por edital a mandar publicar pela Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto.
2. Os critérios de seleção e seriação dos candidatos têm por objetivo maximizar as probabilidades de sucesso no Curso de Mestrado daqueles que forem selecionados.
3. A seleção e a seriação dos candidatos são realizadas pelo júri nomeado pelo CC da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto para apreciação das candidaturas ao Mestrado.
4. O júri especificará os critérios a usar na seriação dos candidatos que serão aprovados pelo CC da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto.

5. Após o processo de seleção, os candidatos podem ser admitidos ou excluídos a concurso. Após seriação dos candidatos admitidos, são elaboradas duas listas, uma onde constam os candidatos colocados no Curso e outra com os suplentes.
6. Caso o júri nomeado para o efeito considere existir necessidade de esclarecer aspetos decorrentes da análise dos processos, durante a Seleção e Seriação, reserva-se a possibilidade de convocar os candidatos listados para entrevista presencial, informando desta especificidade os competentes órgãos de gestão da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto. O júri para as entrevistas será o mesmo que está em funções para a Seleção e Seriação.

ARTIGO 7.º
PROCESSO DE FIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE VAGAS

1. O número de vagas de cada Mestrado é fixado anualmente pela Direção da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto.
2. As vagas são divulgadas através de edital a publicar nos locais de estilo e na página da Internet da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto.

ARTIGO 8.º
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. A Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do Curso de Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março. O Mestrado em Património, Artes e Turismo Cultural tem uma Comissão de Curso constituída por três a cinco docentes, designados pelo diretor da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto.
2. O(a) Diretor(a) de Curso é nomeado(a) pelo Diretor da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto de entre os membros da Comissão de Curso (artigo 86.º dos Estatutos da Universidade Técnica do Porto).
3. À Comissão do Curso de Mestrado compete zelar pela qualidade e normal funcionamento do Curso, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º do Regulamento Geral dos Cursos.
4. As aulas do Curso de Mestrado:
    a. Decorrem nas instalações da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto, exceto as horas de contacto das tipologias de Estágio/Projeto/Dissertação;
    b. As aulas são das tipologias “Teórico-prática” e “Seminário”;

c. No caso da opção final de trabalho pela modalidade "Estágio", os estudantes devem cumprir os termos estipulados nos regulamentos em vigor na Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto.

5. O acompanhamento personalizado dos (as) Estudantes (as) será assegurado mediante disponibilidade conjugada de seus horários e dos Docentes.

ARTIGO 9.º
ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

1. As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma de Mestre são os que constam dos Quadros a seguir apresentados:

**QUADRO 1 —** 1º ANO CURRICULAR / 1º SEMESTRE

| UNIDADES CURRICULARES | TEMPO DE TRABALHO (HORAS | | ECTS |
|---|---|---|---|
| | TOTAL | CONTACTO | |
| Metodologia do trabalho científico | 162 | TP 26 | 6 |
| Estudos de Património Cultural | 162 | TP 26 | 6 |
| Estudos de Arte e da Imagem | 162 | TP 26 | 6 |
| Coleções, Espólios e Acervos | 162 | TP 26 | 6 |
| Desenvolvimento e Turismo: travessias geoculturais | 162 | TP 26 | 6 |

**QUADRO 2 —** 1º ANO CURRICULAR / 2º SEMESTRE

| UNIDADES CURRICULARES | TEMPO DE TRABALHO (HORAS | | ECTS |
|---|---|---|---|
| | TOTAL | CONTACTO | |
| Agentes, Serviços e Programações educacionais | 162 | TP 26 | 6 |
| Fenomenologia do Turismo | 162 | TP 26 | 6 |
| Estudos Curatoriais: Produção e Documentação | 162 | TP 26 | 6 |
| Performances urbanas: património e turismo | 162 | TP 26 | 6 |
| Seminário: Produção Multimédia | 162 | S 26 | 6 |

**QUADRO 3 —** 2º ANO CURRICULAR / 1º SEMESTRE

| UNIDADES CURRICULARES | TEMPO DE TRABALHO (HORAS | | ECTS |
|---|---|---|---|
| | TOTAL | CONTACTO | |
| Projeto \| Estágio \| Dissertação | 810 | S 26 | 30 |

ARTIGO 10.º
REGIME DE PRECEDÊNCIAS

A frequência das unidades curriculares (UC) do Mestrado não está condicionada à obtenção de aproveitamento em UC anteriores.

ARTIGO 11.º
AVALIAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES

1. A avaliação das unidades curriculares é a que consta nas fichas das unidades curriculares (FUC) que deverão ser explícitas quanto às modalidades de avaliação e cálculo da classificação final.
2. A UC de Seminário: Produção Multimédia é a única que não é objeto de exame final.
3. Os estudantes poderão optar pela modalidade de avaliação por exame final, de acordo com o artigo 7.º do Regulamento de Frequência e de Avaliação vigente (publicado no Diário da República n.º 200, de 13 de outubro de 2015), exceto nas UC que não sejam objeto de exame final (cf. ponto 2).
4. A conclusão da UC Estágio/Projeto/Dissertação é realizada mediante a elaboração de um trabalho final escrito que será defendido em Prova Pública, não sendo passível de melhoria ou recurso, de acordo com a alínea b) do ponto número 1 do artigo 15.º do Regulamento de Frequência e Avaliação, em vigor na Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto.

ARTIGO 12.º
PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELA DIREÇÃO DO CURSO
E PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. Compete aos (às) Diretores (as) de Curso, em cooperação com os restantes elementos da Comissão respetiva:
    a. Diligenciar no sentido da adequação dos planos de estudos a eventuais alterações legais ou profissionais;
    b. Diligenciar no sentido da articulação entre conteúdos programáticos das UC constantes nos Plano de Estudos;
    c. Atribuir, em resposta a solicitação do CC, equivalências/creditações/ reconhecimento de competências a Unidades Curriculares do Curso a alunos (as) que as solicitem;
    d. Detetar eventuais disfunções e propor medidas para as corrigir;
    e. Apoiar e orientar, no âmbito das suas competências, os (as) alunos (as) do Curso, dando o encaminhamento devido às questões por eles (as) colocadas;
    f. Articular as suas atividades com as dos Diretores de Departamento.

2. Compete ainda aos/às Diretores/as de Curso, em cooperação com os restantes elementos da Comissão respetiva:

a. Coordenar a elaboração do dossiê do Curso, do qual deve constar: o Plano de Estudos e os Programas das respetivas Unidades Curriculares, o Complemento Regulamentar Específico do Curso, incluindo convénios, protocolos e similares, conforme o referido no ponto 2 do artigo 44.º dos Estatutos em vigor na Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto;
b. Colaborar nos processos de avaliação do Curso.

3. O CC e o Conselho Pedagógico (CP) colaboram no acompanhamento dos Cursos, no âmbito das suas competências, baseando-se no relatório anual de funcionamento do Curso, elaborado pelo respetivo Coordenador em cooperação com os restantes elementos da Comissão respetiva.

ARTIGO 13.º
SEMINÁRIO

1. Os estudantes devem ter assiduidade e frequência das sessões do Seminário que decorre ao longo do 3º semestre.
2. No 2º semestre do 1º ano, os estudantes devem apresentar durante a primeira semana de outubro à Direção de Curso, uma primeira proposta de trabalho final de curso.
3. No decurso da UC Seminário, no mês de outubro a proposta (tema, resumo e palavras-chave relativas ao Estágio/Projeto/Dissertação), anteriormente apresentada pelos estudantes no semestre 2 do 1º ano, é apresentada em contexto de sala de aula, após ter sido discutida e validada pelos respetivos orientadores, podendo ter sido reformulada e/ou aferida.
4. As propostas são validadas pelos respetivos orientadores e pelo docente da UC Seminário, após reunião da Comissão de Curso e com aprovação da Direção do Curso.
5. Na terceira semana de novembro, em data a estabelecer pelo docente do Seminário, os (as) estudantes asseguram uma apresentação obrigatória em aula/sessão, numa data calendarizada pelo docente responsável, em presença de docentes e especialistas que as comentam.
6. Na última semana do semestre 1, os estudantes devem apresentar o estado de desenvolvimento do processo de elaboração dos respetivos trabalhos finais.

ARTIGO 14.º
REGIME DE ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO
DE ESTÁGIO/PROJETO/DISSERTAÇÃO

1. A elaboração do Trabalho Final do Estágio/Projeto/Dissertação, deve ser orientado por um(a) docente ou investigador(a) doutorado(a).

2. Caso exista uma equipa de orientação, um dos orientadores deve ter doutoramento, podendo o outro ser detentor do grau de Mestre.

ARTIGO 15.º
ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE ESTÁGIO/PROJETO/DISSERTAÇÃO

1. Compete ao responsável pela UC de Estágio/Projeto/Dissertação, em colaboração com a Comissão de Curso e os (as) docentes que lecionam a UC de Seminário, a definição das temáticas a abordar no mesmo para melhor orientação dos trabalhos dos (as) mestrandos (as).
2. Compete aos/às Orientadores/as da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto aconselhar e orientar, do ponto de vista metodológico e científico, os (as) estudantes, validar os projetos em desenvolvimento, vigiar a eventual ocorrência de problemas e participá-los à Coordenação de Curso.
3. Compete aos/às Orientadores/as da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto aconselhar e orientar, do ponto de vista metodológico e científico, os (as) estudantes sobre o uso e utilização de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG) conforme Documento Orientador emitido pelo Conselho Pedagógico, e o constante nas respetivas FUC.

ARTIGO 16.º
ENTREGA DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

1. O Trabalho Final de Mestrado, para efeito de Provas Públicas, é entregue em data a fixar pela Direção de Curso, respeitando o calendário escolar.
2. Cada estudante deverá submeter o trabalho final na plataforma online, onde constam os seguintes passos:
3. Após essa primeira fase do processo, o(a) Orientador(a) elabora um parecer fundamentado, quanto aos termos do Trabalho Final de Estágio/Projeto/Dissertação, no qual refere explicitamente se aconselha o(a) Estudante a apresentar-se ou não a Prova Pública.
4. O número de páginas do Trabalho Final de Estágio/Projeto/Dissertação deverá estar compreendido entre um mínimo de 80 e um máximo de 100 de corpus científico. A formatação do texto deverá cumprir o que está regulamentado pelo CTC e as referências e citações bibliográficas devem respeitar as normas estipuladas pela American Psychological Association (APA, edição vigente).
5. Para que o(a) orientador(a) possa atempadamente elaborar o Parecer de adequação do Trabalho Final de Estágio/Projeto/Dissertação, tem acompanhamento durante o período letivo, em duas modalidades:

a. Nas orientações tutoriais individuais e em pequeno grupo;
b. Na UC de Seminário, na qual os(as) mestrandos(as) apresentarão oralmente e por escrito as ações desenvolvidas e teoricamente sustentadas, que serão objeto de reflexão em grupo.

ARTIGO 17.º
ADMISSÃO A PROVAS PÚBLICAS

1. Um(a) Estudante é acompanhado pelo respetivo Orientador ao longo do processo de elaboração da UC Estágio/Projeto/Dissertação; tem acesso à Prova Pública independentemente do teor do Parecer do(a) orientador(a) sobre a adequação do Trabalho Final de Estágio/Projeto/Dissertação, embora este se possa manifestar no sentido de um parecer negativo, ou seja, desaconselhar a apresentação à Prova Pública.
2. Têm acesso à Prova Pública os (as) Estudantes que, cumulativamente:
    a. Tenham obtido aprovação em todas as UC do Mestrado, à exceção de Estágio/Projeto/Dissertação e de Seminário, que se concluem após a aprovação na Prova Pública;
    b. Estejam regularmente inscritos.

ARTIGO 18.º
PROVAS PÚBLICAS

1. As Provas Públicas não são passíveis de recurso para melhoria de classificação, nem de recurso para efeito de obtenção de aprovação.
2. As Provas Públicas podem ser realizadas em época normal ou em época especial, consecutivas ao termo das atividades letivas do semestre em que decorre o Mestrado, sendo a escolha de uma delas, e de uma só delas, da responsabilidade do(a) Estudante.
3. As Provas Públicas só podem realizar-se com a presença de todos os elementos do Júri. 4 – Uma Prova Pública não pode exceder sessenta minutos de duração, incluindo a apresentação oral e a discussão.
4. Todos os elementos do Júri podem intervir durante a Prova, sendo proporcionado ao(à) candidato(a) o mesmo tempo ao utilizado por estes no seu conjunto.

ARTIGO 19.º
JÚRIS DAS PROVAS PÚBLICAS

1. O Júri de uma Prova Pública é constituído por três membros, titulares do grau de doutor em área da especialidade.
2. O Júri inclui o(a) Orientador(a) ou, no caso de equipa de orientação, um(a) dos (as) Orientadores(as).
3. O Júri é nomeado pelo(a) Presidente do CTC, sob proposta do(a) Diretor(a) de Curso, ouvido o responsável da UC de Estágio/Projeto/Dissertação, estando definido quem preside ao mesmo.
4. O candidato dispõe de 15 minutos para apresentar o seu trabalho final, ao que segue a Arguição de 20 minutos, tendo o candidato período de tempo igual. Caso os demais membros do Júri pretendam intervir, não devem ser ultrapassados os sessenta minutos previstos para a prova.

ARTIGO 20.º
CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS PÚBLICAS

1. O Júri delibera sobre a atribuição da menção "Aprovado(a)" ou "Não aprovado(a)", por maioria dos seus membros, através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções.
2. Sempre que a menção de que trata o ponto anterior seja "aprovado(a)", é atribuída uma classificação expressa por um número inteiro da escala de dez a vinte valores, calculada por média aritmética simples das classificações atribuídas por todos os membros do Júri.

ARTIGO 21.º
ATAS DAS PROVAS PÚBLICAS

1. Das reuniões do Júri são lavradas Atas.
2. De cada Ata deverá constar uma apresentação dos parâmetros utilizados para efeitos de avaliação e classificação do(a) Estudante, nomeadamente profundidade e complexidade do trabalho; quantidade e qualidade de trabalho e de documentação produzida; contributos das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos para o conhecimento e desenvolvimento dos sujeitos participantes, assim como o seu valor, designadamente quanto ao seu impacto expectável; adequação e rigor dos métodos; correção da escrita, estrutura e desenvolvimento do Relatório; organização e conteúdo da apresentação realizada nas provas; grau de segurança e confiança nas respostas às questões dos elementos do Júri; nível de conhecimentos demonstrado nas respostas às referidas questões; profissionalismo e atitude durante as provas.
3. Na Ata deverá ainda constar a menção de "Aprovado(a)" ou "Não aprovado(a)" e a classificação, bem como a discriminação da menção e classificação atribuída por cada elemento do Júri.

ARTIGO 22.º
CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO

A Classificação Final do Curso é expressa por um número inteiro da escala de dez a vinte valores, sendo obtida por média aritmética ponderada, com o respetivo peso em créditos ECTS, das classificações obtidas em cada uma das UC que integram o Plano de Estudos.

ARTIGO 23.º
DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões relativas a este regulamento serão esclarecidas pelo Diretor da Faculdade de Educação da Universidade Técnica do Porto, ouvidos o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e a Direção do Curso.

ARTIGO 24.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.